



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**Eixo temático: Trabalho, Questão Social e Serviço Social**

**Sub-eixo: Trabalho e expressões da questão social**

## **EXAME CRIMINOLÓGICO: O JULGAMENTO QUE IMPEDE A LIBERDADE**

**BRUNO JAAR KARAM<sup>1</sup>**

### **RESUMO**

Este artigo discute as preocupações com a aplicação prática do exame criminológico após a Lei 14.843/2024, que torna o exame um requisito para progressão de regime. Questiona-se a subjetividade do processo. Mesmo que os profissionais considerem o preso apto, o Ministério Público ou o juiz ainda pode indeferir, agindo como "peritos dos peritos".

**Palavra-chave:** Exame criminológico, Lei 14.843/2024, conservadorismo.

### **ABSTRACT**

This article discusses concerns about the practical application of the criminological examination following Law 14.843/2024, which makes the examination a requirement for regime progression. The subjectivity of the process is questioned. Even if professionals deem the inmate fit, the Public Prosecutor's Office or the judge may still deny the request, acting as "experts of the experts".

**Keywords:** Criminological examination, Law 14.843/2024, conservatism.

### **INTRODUÇÃO**

**Francisco Silva**, preso por um assalto motivado pela necessidade de comprar medicação para sua filha recém-nascida, viu sua progressão de regime negada após um exame criminológico onde sua sinceridade ao afirmar que "faria tudo novamente para salvar a vida da filha" foi vista como *falta de arrependimento*. **Deivid Silva**, injustamente envolvido em um arrastão, também foi reprovado no exame criminológico. Sua revolta e *discordância com a psicóloga* durante a

---

<sup>1</sup>Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

avaliação foram interpretadas como falta de preparo para a progressão de regime. **Douglas Silva**, cuja vida foi profundamente impactada pela dependência química e o rompimento de laços familiares, teve sua progressão para o semiaberto negada. No exame criminológico, *suas tatuagens e a ausência de contato com a família* foram vistas como sinais de risco para sua ressocialização.

As três histórias<sup>2</sup> parcialmente fictícias<sup>3</sup> retratam presos que enfrentaram o exame criminológico como requisito para progressão de regime, seja do fechado para o semiaberto ou do semiaberto para o aberto. Em todos os casos ilustrado, houve divergências ou interpretações negativas durante as entrevistas, tanto por parte dos profissionais responsáveis pela avaliação quanto pelo promotor público ou pelo juiz. Mesmo com laudos positivos dos avaliadores, esses presos foram considerados inaptos para a progressão de regime, evidenciando as complexidades e subjetividades envolvidas na análise criminológica.

O objetivo deste artigo não é questionar a funcionalidade, o propósito ou a “validade científica” do exame criminológico, tampouco discutir que ele tenta fazer um “prognóstico” de “futurologia”. Essas questões já foram amplamente abordadas em outros estudos e discussões críticas que bem expõem essas preocupações. O foco aqui é diferente: o exame criminológico existe, está sendo aplicado, e a partir da entrada em vigor da Lei 14.843/2024<sup>4</sup>, ele se torna ainda mais preocupante. A lei determina que, "**em todos os casos**, o apenado somente terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento e pelos resultados do exame criminológico, respeitadas as normas que vedam a progressão".

Com isso, foi introduzido **um novo requisito para a progressão de regime: a realização**

---

<sup>2</sup> Em contextos acadêmicos, como história e sociologia, o uso de narrativas individuais é valioso para ilustrar questões mais amplas e complexas dentro da sociedade. Embora histórias pessoais possam captar a atenção e gerar empatia, é crucial que elas não sejam interpretadas como representações isoladas ou casos únicos. O objetivo é utilizar essas narrativas para iluminar estruturas sociais e econômicas subjacentes que afetam grupos mais amplos de indivíduos. Ao apresentar exemplos pessoais, é importante sempre fazer uma ligação com a análise coletiva e estrutural, destacando como experiências individuais refletem e são moldadas por contextos sociais maiores. Assim, o foco deve estar na identificação de padrões recorrentes e nas barreiras sistemáticas que impactam a vida de muitos, além de evitar que a narrativa se perca na individualidade do caso.

<sup>3</sup> As três histórias apresentadas neste artigo são parcialmente fictícias, sendo uma combinação de experiências reais observadas em casos atendidos por profissionais da área do Serviço Social ao longo dos anos.

<sup>4</sup> Em julho de 2024, o Conselho Nacional de Justiça, lançou um documento intitulado “impactos da lei 14.843 de 2024”, tecendo críticas muito bem posicionadas sobre o exame criminológico. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/07/estudo-cnj-exames-criminologicos-4jul.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

**do exame criminológico**, o que levanta uma série de questões centrais. Como esse exame está sendo aplicado na prática? A metodologia de avaliação carece de clareza, uma vez que, em geral, três profissionais (assistente social, psicólogo e psiquiatra) realizam a avaliação. E se dois ou todos os três profissionais concluírem que o preso está apto para a progressão de regime, ainda assim o Ministério Público ou o juiz pode indeferir a decisão? Esses atores, ao indeferirem, estariam agindo como "*peritos dos peritos*"?

Além disso, surgem dúvidas sobre o papel do preso nesse processo. Se ele discorda ou tem um conflito com um dos profissionais, será obrigado a repetir o exame? E o preso deve ser totalmente sincero durante a avaliação? Por exemplo, se ele não expressa arrependimento pelo crime cometido, isso automaticamente o desqualifica para a progressão?

O Código Penal e a sentença não impõem o arrependimento como condição para o cumprimento da pena. A exigência de demonstrar arrependimento como um critério adicional vai além do que foi originalmente estabelecido na sentença e contraria a lógica do sistema penal, que se baseia no cumprimento da pena, não em uma contínua avaliação moral. Se o objetivo for medir arrependimento, talvez fosse mais apropriado envolver sacerdotes, que possuem formação especializada em confissão, em vez de exigir isso em um exame criminológico (Karam, 2024).

Outro ponto crítico é o impacto socioeconômico nesse processo. Um preso sem condições financeiras, sem contato com familiares, sem endereço fixo ou sem emprego pode ser negado a progressão por essas razões? Se for assim, os presos mais pobres, que não recebem visitas, não têm um local para ir ao avançar para um regime mais brando, serão prejudicados.

As três histórias narradas neste artigo procuram abordar as indagações e fragilidades inerentes ao exame criminológico. Os exemplos apresentados visam ilustrar a vulnerabilidade dos casos acompanhados, evidenciando como o exame pode ser utilizado de maneira subjetiva. Quando o juiz ou o promotor decide usar o exame para desfavorecer o réu, ele o faz, encontrando nele uma ferramenta que o exime de responsabilidade e funciona como um recurso de autoproteção. A opinião dos profissionais envolvidos é considerada apenas quando serve aos interesses do juiz ou do promotor, que a interpreta de acordo com suas conveniências. Isso levanta questionamentos sobre a real finalidade do exame criminológico, pois a progressão de regime deveria estar fundamentada no tempo de cumprimento da pena e no bom comportamento do preso, e não em uma ferramenta sujeita a interpretações arbitrárias.

**ALÉM DAS PERGUNTAS: A PROFUNDIDADE E O IMPACTO DOS QUESITOS NOS EXAMES**



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## CRIMINOLÓGICOS

Em quase todos os trabalhos acadêmicos sobre o exame criminológico, discute-se a atuação dos profissionais, as avaliações realizadas, a subjetividade envolvida e outras questões críticas. Contudo, antes de nos aprofundarmos nesse tema, é essencial destacar que o exame criminológico, tal como foi concebido, não alcança os objetivos a que se propõe. Independentemente da competência e dedicação do profissional, sua finalidade permanece inadequada. Mesmo com a melhor intenção e rigor técnico, o exame continua a apresentar problemas. Nossa crítica, portanto, não é direcionada aos profissionais que conduzem o exame, mas sim à finalidade e à interpretação desse instrumento. Os quesitos e termos utilizados frequentemente resultam na negativa da progressão de regime para o preso.

No entanto, pouco se discute nos trabalhos acadêmicos sobre os quesitos obrigatórios que os promotores elaboram para a progressão de regime, e que os profissionais precisam responder. Muitas dessas perguntas colocam o profissional em uma posição delicada, especialmente quando o exame é realizado por videoconferência, sem que ele tenha contato prévio com o preso. A falta de familiaridade com o indivíduo, aliada à natureza muitas vezes indelicada das perguntas, pode prejudicar a confiança necessária para conduzir a entrevista de maneira eficaz. Perguntas como as que seguem são rotineiramente feitas pelo Ministério Público, e sua subjetividade é evidente:

- 1) O sentenciado assume a responsabilidade pelos crimes pelos quais foi condenado? Justificar.
- 2) O sentenciado apresenta uma crítica satisfatória e convincente em suas propostas de ressocialização? Quais são os elementos que demonstram a possibilidade dessas respostas corresponderem à realidade?
- 3) Durante o período de encarceramento, o sentenciado participou de cursos profissionalizantes ou atividades educacionais que possam auxiliá-lo após sua libertação? Justificar.
- 4) O sentenciado tem vínculos afetivos com cônjuge e filhos? Quantas visitas ele recebeu nos últimos 12 meses?
- 5) O sentenciado demonstra sentimento de culpa ou arrependimento pelos crimes cometidos? Justificar.
- 6) O sentenciado mantém um bom relacionamento com a população carcerária? Justificar.
- 7) Qual método os peritos utilizaram para chegar às conclusões apresentadas?
- 8) O sentenciado demonstra arrependimento pela prática dos crimes? Verbaliza suas pretensões em relação à recuperação da liberdade? Faz referências positivas a familiares e amigos?
- 9) O sentenciado recebe visitas regularmente? Se sim, quem são os familiares e com que frequência?
- 10) O sentenciado professa alguma religião?
- 11) Existem indícios de que ele internalizou as consequências de seus crimes, manifestando atitudes compatíveis com o processo de ressocialização?
- 12) O sentenciado busca estudar ou trabalhar durante a execução da pena?

- 13) Ele possui tatuagens que indiquem envolvimento com facções criminosas (como carpa, palhaço, cifrão, diamante, etc.)?

Se o exame criminológico já é subjetivo e questionável em si, essas perguntas, elaboradas pelo Ministério Público, tornam o processo ainda mais nebuloso e sujeito a interpretações arbitrárias.

Questionando aplicação e eficácia do exame, é necessário questionar, se antes de realizar esse exame, se foi realizado um exame criminológico no momento do ingresso do examinado no sistema carcerário, conforme previsto no artigo 8º da LEP. Caso positivo, é fundamental requerer a juntada desse relatório para melhor compreensão do estado inicial do preso. Além disso, é importante saber se a equipe técnica tem acompanhado o estado psíquico do examinado desde o ingresso. Essa continuidade é crucial para avaliar a evolução ou regressão de sua saúde mental durante o encarceramento.

Nesse sentido, é relevante indagar quantas vezes essa equipe se reuniu com o examinado para verificar sua evolução psíquica. A periodicidade desses encontros pode fornecer uma perspectiva mais precisa sobre o impacto do encarceramento. Novamente, caso existam avaliações prévias, é necessário solicitar a juntada dessas aos autos para comparação.

Outro ponto de destaque é a indagação sobre as atividades de “reinserção social” e “recuperação” oferecidas ao preso no sistema carcerário. Quais atividades são efetivamente disponibilizadas pelo Estado para que o examinado possa se conformar às expectativas sociais e evitar a reincidência? E quantas vagas de trabalho são disponibilizadas na unidade prisional em questão? Tais elementos são essenciais para avaliar se o sistema está realmente proporcionando oportunidades de ressocialização (Karam, 2022).

Todas essas questões nos remetem à seguinte reflexão: qual é, de fato, a finalidade do exame criminológico? Essa pergunta se justifica, pois, sem uma análise clara dos protocolos utilizados, da metodologia e da sistemática do exame, a defesa – muitas vezes sem formação técnica nas áreas envolvidas – fica restrita e prejudicada, comprometendo o direito à ampla defesa do examinado.

Além disso, é preciso considerar outros aspectos durante o tempo de prisão. Quantas entrevistas ou sessões de acompanhamento terapêutico foram realizadas? Qual a periodicidade dessas sessões? O examinando apresenta sinais de patologias ou transtornos psicológicos ou psiquiátricos? Se sim, como o encarceramento nos padrões atuais pode auxiliar em seu

tratamento?

Esses questionamentos se estendem à análise da conduta do preso. A ausência de infrações disciplinares violentas pode ser considerada um indicativo de sua conformidade com as normas de convivência?

E quanto à probabilidade de não reincidência? Existem estudos científicos que validam previsões seguras nesse sentido? Essas questões evidenciam a subjetividade e a complexidade envolvidas na aplicação do exame criminológico e trazem à tona a necessidade de uma revisão mais crítica sobre sua real eficácia e os impactos que ele pode ter na vida dos encarcerados.

## **A VOZ DA NEGATIVA: FRANCISCO, DEIVID E DOUGLAS NO LABIRINTO DO EXAME CRIMINOLÓGICO**

**Francisco Silva**, atualmente com 31 anos, está preso há sete anos e se recorda com tristeza da última vez em que viu sua filha, Maria Vitória, então com apenas 9 meses de idade. Hoje, Maria Vitória tem 7 anos e foi diagnosticada com autismo. Devido à sua saúde frágil, as visitas à prisão foram interrompidas, pois ela sempre apresentava complicações após os encontros com o pai.

Antes de sua prisão, Francisco trabalhava em uma empresa de reforma na estação USP-Leste e enfrentava um momento crítico em sua vida pessoal. Sua esposa contraiu uma infecção hospitalar durante uma gravidez de alto risco, o que resultou no parto prematuro de Maria Vitória, com apenas cinco meses e uma semana de gestação. Francisco foi obrigado a se ausentar do trabalho para cuidar da família, mas a situação delicada levou à perda de seu emprego devido às faltas.

A saúde da filha permaneceu preocupante, e os médicos condicionaram sua alta hospitalar à obtenção de medicamentos essenciais que não estavam disponíveis pelo SUS. Maria Vitória já estava há três meses na UTI neonatal, aguardando os remédios necessários para sua alta. Desesperado e sem recursos, Francisco recorreu a empréstimos e a outras formas de conseguir o dinheiro, mas as pressões financeiras persistiram.

Em um momento de desespero, Francisco decidiu participar de um assalto como motorista, acreditando que essa era a única maneira rápida de obter o dinheiro necessário para sustentar sua família e garantir os cuidados médicos da filha. No entanto, durante a ação criminosa, tudo



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

saiu do controle. Quando a polícia interveio, Francisco entrou em pânico e fugiu, buscando refúgio em uma casa próxima. Os policiais dispararam suas armas, agravando ainda mais a situação caótica. Os moradores da casa invadida por Francisco entenderam que ele estava agindo em desespero e o acompanharam até a delegacia, temendo por sua segurança.

Além das dificuldades enfrentadas na prisão, Francisco sofreu perdas pessoais significativas. Em 2022, ele perdeu seu pai e não pôde comparecer ao funeral, o que lhe causou grande sofrimento. Ele também vive com a dor da perda de suas filhas gêmeas, que nasceram prematuramente e faleceram pouco depois de seu encarceramento, o que contribuiu para o fim de seu relacionamento com a esposa. A depressão e as dificuldades financeiras culminaram na separação, e Francisco carrega um profundo sentimento de culpa, questionando se sua prisão contribuiu para essas tragédias.

Francisco foi condenado com base no Artigo 157, § 2º, Incisos I e II, da Lei Penal Brasileira, a 18 anos e 4 meses de prisão. Recentemente, ele passou por um exame criminológico, considerado “necessário” para avaliar sua aptidão à progressão para o regime semiaberto. Durante a avaliação, realizada por videoconferência com uma psicóloga, Francisco enfrentou dificuldades técnicas, como a ausência de fones de ouvido, o que comprometeu a qualidade da comunicação.

Quando questionado sobre o crime que cometeu, Francisco relatou, com honestidade, que o dinheiro obtido como motorista do assalto foi crucial para garantir os cuidados médicos que salvaram a vida de sua filha. Ele expressou arrependimento por estar preso, mas admitiu que faria tudo novamente, se necessário, para proteger sua filha. No entanto, essa sinceridade foi interpretada pelo promotor e pelo juiz como uma falta de arrependimento verdadeiro pelo crime cometido. Embora Francisco tenha cumprido o tempo necessário para a progressão de regime e não tenha cometido faltas disciplinares, foi decidido que ele não estava apto para o regime semiaberto. As palavras de Francisco, nas quais ele colocava a vida da filha acima de tudo, e a ausência de visitas de sua filha e ex-esposa foram interpretadas como sinais de falta de contato com o mundo externo e de inaptidão para a ressocialização.

**Deivid Silva**, eletricista profissional de 35 anos, é residente de Praia Grande. Em 2008, em um domingo ensolarado, Deivid decidiu aproveitar o dia de folga para encontrar sua namorada na praia. Após o café da manhã, seguiu em direção à praia. No entanto, ao chegar à areia, deparou-se com um tumulto: um arrastão estava em andamento, envolvendo oito assaltantes. Durante a confusão, um dos assaltantes disparou para dispersar o grupo que tentou conter o

ataque. No calor do momento, os assaltantes fugiram e, em meio à correria, acabaram colidindo com Deivid exatamente quando a polícia chegou e cercou o local.

Infelizmente, Deivid foi preso junto com o grupo e acusado de roubo qualificado sob o artigo 157 do Código Penal, § 3º, na modalidade tentada. Mesmo sem ter participado dos crimes, ele foi condenado a 20 anos, 1 mês e 27 dias de prisão. Após 11 anos cumprindo pena, foi exigido o exame criminológico, que deveria ter sido realizado antes, mas Deivid frequentemente apresentava "mal comportamento", que consistia em murmúrios e reclamações agressivas sobre a injustiça de sua prisão, tanto para outros presos quanto para funcionários. Sempre muito irritado e nervoso, ele perdeu oportunidades de realizar o exame.

Quando finalmente foi chamado para o exame criminológico, Deivid foi pego de surpresa, pois não esperava que acontecesse naquele ano. Embora feliz pela chance, ele estava irritado, pois havia outro preso ao lado dele também fazendo o exame, falando em voz alta e causando-lhe desconforto.

Durante o exame, que aconteceu em uma vídeo chamada, o psicólogo começou a abordar a infância de Deivid e outras relações de seu passado, mas Deivid não entendia a relevância das perguntas e questionou: "O que é esse exame? O que tem a ver meu passado com o que aconteceu? Eu sou inocente, você viu meu processo?" Ele repetia com raiva: "Os malditos policiais me confundiram com o grupo do arrastão, só porque sou preto, estava sem camiseta e carregava uma mochilinha, como os outros do arrastão."

O psicólogo, que não tinha acesso ao processo judicial de Deivid, mas apenas ao boletim informativo que relatava o artigo cometido, tempo de prisão e faltas disciplinares, perguntou: "Por que você teve tantas faltas?" E Deivid respondeu: "Se você fosse preso injustamente, também teria. Esse lugar é um inferno, já me tiraram 10 anos da minha vida."

O psicólogo então questionou: "Então você acha que a justiça não funciona? Que os juízes não sabem julgar? E que você é inocente?" Deivid respondeu: "Não vou dizer que os juízes não sabem julgar, mas no meu caso foi injusto. Nunca usei arma, nunca fiz arrastão, tinha dinheiro na conta, tinha vida, não havia motivo para fazer algo assim."

Deivid, irritado, indagou: "Como vou me arrepender de algo que não fiz? Eu tenho é raiva, não há dinheiro que pague esses anos de vida. O juiz que me julgou deveria vir aqui me liberar e pedir desculpas em rede nacional. Só assim voltarei a confiar na justiça."

Infelizmente, Deivid foi reprovado no exame criminológico, um resultado que ele já imaginava.



**Douglas Silva**, aos 36 anos, é reincidente criminal, com uma trajetória de vida profundamente marcada pela dependência de drogas. Seu envolvimento com substâncias ilícitas começou cedo, na infância, com a inalação de cola, e posteriormente evoluiu para o consumo de crack. Esse vício o empurrou para uma série de delitos, resultando em um ciclo destrutivo que consumiu mais de 13 anos de sua vida em encarceramento.

A última prisão de Douglas teve um impacto devastador em seus relacionamentos familiares. Sua esposa, incapaz de suportar as repetidas transgressões, afastou-se, e sua família, cumprindo uma promessa de cortar laços caso ele reincidisse, encerrou todo contato. Douglas não tem qualquer comunicação com seus familiares há cinco anos.

Durante os períodos mais vulneráveis de sua vida, chegou a viver nas ruas, resultado direto de sua dependência química. A vergonha de voltar para casa e enfrentar sua família, somada ao desespero de sustentar o vício, levou-o a vender pertences domésticos, como panelas e celulares de suas irmãs, rompendo repetidamente as promessas de mudança.

Recentemente, Douglas passou por um exame criminológico realizado por um assistente social, por meio de uma vídeo-chamada. Embora o exame não tenha explicitamente reprovado Douglas, alguns aspectos de sua narrativa e vida pessoal contribuíram para que ele permanecesse em regime fechado. Durante o exame, Douglas revelou ter tatuagens de um palhaço (Harley Quinn, personagem de ficção) e de um diamante, símbolos que o Ministério Público interpretou como indicativos de possível envolvimento com facções criminosas.

Outro ponto que pesou contra sua progressão para o regime semiaberto foi a falta de contato com sua família. Ao ser questionado sobre visitas regulares e apoio familiar, Douglas não pôde fornecer informações positivas, uma ausência que o Ministério Público considerou relevante para sua decisão.

Como resultado, Douglas não conseguiu progredir para o regime semiaberto, o que significa que não terá a oportunidade de participar das saídas temporárias que poderiam permitir um reencontro com sua ex-esposa, filha e pais. A incerteza sobre seu futuro fora da prisão e a falta de contato com seus entes queridos continuam a assombrar sua trajetória, deixando em aberto o destino de seus laços familiares.

## CONCLUSÃO

O exame criminológico, tal como evidenciado pelas histórias de Francisco Silva, Deivid Silva e Douglas Silva, revela-se uma ferramenta controversa e repleta de subjetividades. Embora sua “função” seja “avaliar a aptidão dos presos” para a progressão de regime, a prática mostra-se marcada por interpretações ambíguas e critérios que vão além do escopo legal estabelecido.

As histórias dos três presos revelam como a subjetividade e a falta de clareza na aplicação do exame criminológico podem resultar em decisões que não refletem fielmente o comportamento ou a capacidade de ressocialização dos detentos. A sociedade, em grande parte, conhece as falhas do sistema prisional, como o isolamento das penitenciárias no interior de São Paulo, a escassez de trabalho e educação para todos os presos, e a ruptura de laços familiares devido à distância ou à própria prisão. Apesar dessa realidade, muitos presos, especialmente os mais pobres, enfrentam perguntas cruéis sobre se estudaram, trabalharam ou recebem visitas, ignorando as dificuldades que tornam essas conquistas praticamente impossíveis.

Portanto, o exame criminológico, em sua forma atual, parece não cumprir adequadamente seu propósito de avaliar a aptidão para a progressão de regime. A revisão dos critérios utilizados, a maior clareza na metodologia e uma abordagem mais justa. A falta de um protocolo claro e a dependência de interpretações subjetivas dos profissionais e das partes envolvidas comprometem a transparência e a equidade do processo.

Esses casos ressaltam a necessidade de uma revisão crítica do exame criminológico ou a extinção do mesmo. A aplicação do exame, com a introdução de novos requisitos pela Lei 14.843/2024, agrava as preocupações sobre a eficácia e a justiça do processo.

Outro ponto crucial a ser considerado é a demora na realização do exame criminológico. Assim, muitas pessoas presas poderão cumprir quase integralmente ou totalmente suas penas antes de sequer passarem por uma avaliação jurídica sobre a progressão de regime, especialmente em casos de penas curtas. Isso levará, na prática, à permanência em regime fechado sem a devida progressão, em desacordo com o ordenamento jurídico. O atraso na progressão será agravado pela conhecida falta de estrutura estatal para a realização do exame criminológico, prejudicando ainda mais a execução da pena.

Diante desses impactos, torna-se urgente um debate crítico sobre o exame criminológico e as implicações da Lei 14.843/2024.



Encontro Nacional de Pesquisadoras  
e Pesquisadores em Serviço Social

10 a 14 de dezembro de 2024  
ISSN 2965-2499

Relações de classe e raça-etnia:  
desafios a uma formação profissional  
emancipatória no Serviço Social

## REFERÊNCIA

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Conselho Nacional de Justiça**. Relatório Impactos da Lei 14.843-2024. 2024. Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2024/07/estudo-cnj-exames-criminologicos-4jul.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

KARAM, Bruno Jaar. **Precisamos falar sobre egresso prisional em situação de rua no estado de São Paulo**. Rio de Janeiro: REVAN, 2022.

\_\_\_\_\_, Bruno Jaar. **Além das grades: A necessidade da criação de um programa de transferência de renda para egressos prisionais**. Trabalho de conclusão de curso. Escola Paulista de Direito, São Paulo, 2024.